



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

**DECRETO Nº 111/2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, EM DECORRÊNCIA DO RISCO EPIDEMIOLÓGICO CAUSADO PELO VÍRUS DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEURI MEURER**, Prefeito Municipal de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, que o Município de Irati, apresenta transmissão sustentada de dengue por apresentar casos confirmados da doença por mais de duas semanas consecutivas e epidemia de dengue, ao registrar 06 confirmados (até o momento), ultrapassando assim, os 300 casos (autóctones) por 100 mil habitantes;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes e que no caso de nossa municipalidade deve ser considerado a relação entre o número de casos confirmados (autóctones) e o número de habitantes;

**CONSIDERANDO**, que o atual cenário confirma a sustentabilidade de transmissão que iniciou em março até o mês atual, com casos confirmados por mais de duas semanas consecutivas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de dengue à população de Irati/SC, com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o objetivo do Município de Irati/SC de prevenir a propagação do mosquito *Aedes Aegypti* a fim de evitar que estas doenças se tornem enfermidade epidêmicas amplamente disseminadas mundialmente;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Irati/SC, em razão do alto índice de infestação

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010  
E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385  
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

do mosquito *Aedes Aegypti* e em decorrência da transmissão epidêmica do vírus da dengue.

**Parágrafo único.** Esta situação de emergência é classificada pelo código nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

**Art. 2º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate e prevenção e a mobilização dos demais órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do respectivo cenário.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas ainda:

I - A contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo público simplificado emergencial, nos termos da legislação municipal;

II - A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial em conformidade com o previsto na Lei de Licitações;

III - Realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - Realização de visitas amplas e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - A realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VI - O recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada. Quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

**Parágrafo único.** Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta das rubricas específicas do Município de Irati e Secretarias Municipais que prestarem auxílio.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito em 23 de abril de 2024.

**NEURI MEURER**  
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

**EMERSON PEDRO BAZI**  
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024, nesta data: 24 / 04 / 2024. Publicação N.º 164 / 2024.

**DIONATHAN ZANELLA NOLASCO**  
Responsável p/ publicação